

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EXTINTA
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA**

ÍNDICE

TÍTULO I - A ENTIDADE E SEUS FINS

CAPÍTULO I - Denominação, Natureza e Duração, Sede e Foro

CAPÍTULO II - Dos objetivos e Prerrogativa.

TÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I – Da Filiação

CAPÍTULO II - Direitos dos Filiados

CAPÍTULO III – Deveres dos Associados

CAPÍTULO IV – Das Sanções

SEÇÃO I – Da Advertência

SEÇÃO II – Da Multa

SEÇÃO III – Da Perda do Mandato

SEÇÃO IV – Da Exclusão do Quadro Social

CAPÍTULO V – Do processo Apuratório

SEÇÃO I – Do Procedimento Disciplinar

SEÇÃO II – Dos Prazos

SEÇÃO III – Da Aplicação das Penalidades

SEÇÃO IV – Dos Recursos

SEÇÃO V – Dos Efeitos das Penalidades

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I – Dos órgãos e seus poderes

SEÇÃO I – Da Assembléia Geral

SEÇÃO II – Do Conselho Executivo

SEÇÃO III – Do Conselho Fiscal

SEÇÃO IV – Do Conselho de Ética

CAPÍTULO II - Das Responsabilidades

TÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO, DO ORÇAMENTO E DAS FINANÇAS

CAPÍTULO I - Formação do Patrimônio

CAPÍTULO II - Da Receita

CAPÍTULO III - Da Despesa

CAPÍTULO IV - Do Orçamento

CAPÍTULO - Demonstração Financeiro e Contábil

TÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

TÍTULO I

A ENTIDADE E SEUS FINS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art.1º - A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EXTINTA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 15 de agosto de 1.993, constituída por prazo indeterminado, sem fins econômicos, com jurisdição em todo o território nacional, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº73.369.795/0001-83, com sede e foro em Brasília, à SCN-Qd.6-Bloco A - Conjunto A – Ed.Venâncio 3000 – 4º andar – salas 413/414 – Brasília-DF – CEP-70718-900, regendo-se por este Estatuto e pela legislação vigente, com a finalidade de atender a todos a que a ela se associem, para fins de defesa, organização, coordenação, proteção dos direitos e interesses coletivos e individuais e representação profissional dos seus associados, doravante simplesmente designada neste Estatuto de UNASLAF.

Parágrafo primeiro - A UNASLAF possui personalidade jurídica distinta da de seus filiados, os quais não respondem ativa, passiva, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por ela assumidas.

Parágrafo segundo - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 2º - A UNASLAF é uma entidade democrática, sem caráter político-partidário ou religioso, independente e autônoma em relação ao Estado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E PRERROGATIVAS

Art.3º - São prerrogativas da UNASLAF:

I - representar perante os poderes públicos e a sociedade em geral os interesses dos seus associados;

II - colaborar como técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria;

III - organizar e ou apoiar atividades de caráter assistencial, social, científico, técnico, cultural, objetivando complementar e aprimorar a formação de seus associados;

IV - atuar, judicial ou extrajudicialmente, como substituta (art. 8º, III, Constituição Federal), bem como representante (art. 5º, XXI, Constituição Federal), dos seus associados, coletiva ou individualmente em qualquer instância ou tribunal, nos termos da legislação vigente;

V - defender a democracia, as liberdades individuais e coletivas, o respeito à justiça social e aos direitos fundamentais do ser humano;

VI - atuar em defesa das instituições democráticas e do Estado democrático de direito, combatendo todas as ações e posturas antidemocráticas e opressivas;

Art.4º - A UNASLAF tem como finalidade:

I - congregar todos os servidores da extinta Secretaria da Receita Previdenciária, ativos e inativos, no sentido de debater e resolver questões de interesse e de defesa dos servidores, bem como da sua valorização junto à Administração Federal;

II - representar e defender o interesse de seus associados e da categoria profissional representada, em todo território nacional, nas relações funcionais e nas reivindicações inerentes ao desempenho de suas atividades profissionais, junto à administração federal e das demais autoridades constituídas, nos termos das disposições legais vigentes;

III- estimular a participação dos seus associados na defesa dos interesses gerais do funcionalismo federal;

IV- promover a unidade, congregação e desenvolvimento social, cultural e comunitária dos associados;

V- manter contatos, intercâmbios, acordos, convênios e projetos com outras entidades associativas ou não, em todos os níveis, preservando os princípios de autonomia e independência da UNASLAF;

VI- realizar assembleias gerais, convenções nacionais, congressos, seminários, encontros, reuniões e outros eventos, de interesse dos associados;

VII- defender os direitos e interesses profissionais coletivos e individuais dos associados em juízo ou fora dele;

VIII- dar publicidade aos atos de interesse geral do funcionalismo, principalmente aos que dizem respeito aos associados;

IX- encaminhar todas e quaisquer manifestações ou solicitações às Autoridades Administrativas do País, desde que seja do legítimo interesse dos associados;

X- promover todos os tipos de reivindicações ligadas ao vínculo funcional e ao desempenho das atividades profissionais de seus associados;

XI- representar seus associados perante qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nas questões concernentes à sua condição de servidor originário da extinta Secretaria da Receita Previdenciária;

Art.5º - São condições para o funcionamento da UNASLAF:

I- observância da legislação vigente;

II- abstenção de qualquer promoção político-partidário ou religiosa.

TÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DA FILIAÇÃO

Art. 6º – A admissão ao Quadro Social da UNASLAF far-se-á obedecidos os requisitos deste Estatuto, mediante proposta, em formulário próprio, apresentada a UNASLAF.

Art. 7º - Somente poderão associar-se a UNASLAF os servidores que se encontravam em efetivo exercício na Secretaria da Receita Previdenciária ou nas unidades técnicas administrativas a ela vinculadas em 16 de março de 2007; ressalvados os já associados.

Art. 8º - Não poderão associar-se a UNASLAF os ocupantes do cargo originário de Auditor-Fiscal da Previdência Social da Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social ou daqueles cargos em que este vier a ser transformado.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art.9º - São direitos dos associados:

- I- Participar das Convenções Nacionais, nelas exercendo com ampla liberdade seus direitos de opinião;
- II- Freqüentar a Sede da Entidade;
- III- Gozar dos serviços e benefícios oferecidos indistintamente pela Entidade;
- IV- Apresentar propostas e sugestões aos Órgãos Representativos da Entidade, inclusive da própria Convenção Nacional;
- V- Recorrer de atos e decisões que tenham ferido seus direitos;
- VI- votar e ser votado nas eleições da UNASLAF desde que preencham as condições exigidas;
- VII- representar contra qualquer ato injusto, contrário ao Regulamento da UNASLAF ou deles recorrer nos termos regulamentares.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 10 - São deveres dos associados :

- I- cumprir as normas contidas neste Estatuto;
- II- acatar as decisões dos Órgãos Representativos da Entidade;
- III- contribuir regularmente com as mensalidades estabelecidas;
- IV- colocar os interesses gerais acima de seus interesses pessoais ou particulares;
- V- Apoiar as iniciativas da Entidade e participar de suas atividades;
- VI- Participar das Convenções Nacionais, das Assembléias Gerais e das reuniões para as quais tenham sido regularmente convocados;
- VII- Prestigiar a UNASLAF por todos os meios ao seu alcance;

VIII- Responder, em tempo hábil aos questionamentos efetuados pela UNASLAF, especialmente aqueles que visem tomadas de posição pela Entidade.

IX- defender o bom nome da UNASLAF e zelar para que ela atinja suas finalidades;

X – Proceder com respeito, dignidade e urbanidade em qualquer ocasião.

XI – Atender todos os dispositivos previstos no código de ética.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES

Art. 11 - Os associados que infringirem quaisquer dispositivos deste Estatuto ou normas complementares responderão perante o Conselho de Ética e estarão sujeitos às seguintes sanções:

I– advertência;

II– multa;

III– perda de mandato

IV– exclusão do quadro social

SEÇÃO I DA ADVERTÊNCIA

Art.12 - A pena de advertência consiste na repreensão por escrito e será aplicada pelo Presidente da UNASLAF, após decisão do Conselho Executivo, ao associado que:

I - proceder de maneira inconveniente nas dependências da UNASLAF;

II - deixar de restituir, no prazo estipulado, bens patrimoniais ou quaisquer objetos que lhe forem confiados;

III - deixar de praticar atos de ofício, no exercício das atribuições de que estiver investido na UNASLAF ou proceder de maneira desidiosa;

IV - agir de forma irresponsável, a juízo do Conselho Executivo, mesmo que não configure situação prevista neste Estatuto; e

V - desrespeitar qualquer dos dispositivos inscritos neste Estatuto ou no Código de Ética da Entidade, se o fato não constituir falta mais grave.

SEÇÃO II DA MULTA

Art.13 -A pena de multa, no valor correspondente a 5 (cinco) vezes o valor da mensalidade associativa será aplicada pelo Presidente da UNASLAF, após decisão do Conselho Executivo, ao associado que:

I - reincidir em falta punível com advertência;

II - sem motivo justificado, interromper, perturbar ou prejudicar os trabalhos de quaisquer reuniões da UNASLAF;

III - causar danos, intencionalmente, ao patrimônio da UNASLAF;

IV- praticar ofensa moral contra associado ou terceiros, nas dependências da UNASLAF, ou em reuniões por elas promovidas;

V - dar publicidade à matéria de interesse privativo da UNASLAF, sem prévia autorização do Conselho Executivo;

VI - usar a UNASLAF ou qualquer de seus bens para a obtenção de vantagem ou promoção de caráter pessoal; e

VII - falar em nome da UNASLAF ou apresentar-se como seu representante sem estar autorizado pelo Presidente.

Parágrafo 1º - Configurada a situação prevista no inciso III deste artigo, o Presidente da UNASLAF determinará, formalmente, ao Presidente do Conselho de Ética, proceder a um breve apuratório, com vistas à definição da extensão dos danos e do valor do prejuízo causado à Entidade.

Parágrafo 2º - Concluído o apuratório de que trata o parágrafo anterior, o Presidente do Conselho de Ética encaminhará relatório ao Presidente da UNASLAF, que providenciará, junto ao associado, as medidas necessárias visando ao ressarcimento dos danos causados.

SEÇÃO III DA PERDA DO MANDATO

Art.14 - A perda do mandato se dará quando o associado eleito:

- I -deixar de tomar posse no prazo previsto neste Estatuto;
- II -faltar injustificadamente, a 3 (três) vezes consecutivas, ou a 5(cinco) alternadas, às reuniões do Conselho Executivo ou do Conselho a que pertencer;
- III -faltar a 7(sete) reuniões do Conselho a que pertencer, consecutivas ou alternadas, justificadamente ou não;
- IV -praticar ato que a justifique, a critério da Convenção Nacional reunida em Assembléia Geral, ouvido o Conselho de Ética.
- V – incidir em quaisquer das condutas que impliquem nas penas de advertências ou suspensão.

Parágrafo 1º – Além das situações previstas neste artigo, perderá o mandato o Presidente da UNASLAF, quando:

- I- deixar de aplicar as penalidades decididas pela Assembléia Geral ou pelo Conselho Executivo;
- II- deixar de cumprir as decisões da Assembléia Geral;

Parágrafo 2º - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, e após decisão de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral, o Presidente da Assembléia declarará a perda do mandato do Presidente e dará posse, imediatamente, ao Vice-Presidente de que trata o Parágrafo 2º do Art. 43 do Estatuto.

Parágrafo 3º - Caracterizada a situação prevista no inciso IV deste artigo, a perda do mandato será automática e imediata.

SEÇÃO IV DA EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL

Art.15 - A exclusão do quadro social, que implicará na desvinculação do associado e perda definitiva de todos os direitos assegurados por este Estatuto, será declarada pelo Presidente da UNASLAF, após decisão do Conselho Executivo, e se dará quando o associado:

- I - reincidir em falta punível com suspensão;
- II - Deixar de pagar a mensalidade social vencida por prazo superior a 60 (sessenta) dias ou qualquer dívida ou obrigação financeira para com a UNASLAF, no mesmo prazo;
- III – praticar grave irregularidade no desempenho de cargo ou função que lhe for atribuída, apurada em processo promovido pelo Conselho de Ética;
- IV - valer-se de informações falsas para requerer benefícios previstos neste Estatuto; e
- V - praticar ato que possa ferir a dignidade e o decoro da classe,
- VI -praticar ofensa física ou moral grave (injúria, difamação, calúnia ou outra forma assemelhada) contra associado ou terceiros, por qualquer meio, desde que a conduta esteja relacionada às atividades e missão da entidade;

Parágrafo 1º - A exclusão do quadro social dar-se-á, também, quando o associado for condenado à pena privativa de liberdade, transitada em julgado, por fato que o incompatibilize com a condição de associado, após manifestação do Conselho de Ética.

Parágrafo 2º - O associado excluído do quadro social por inadimplência da mensalidade social ou de outras obrigações financeiras com a UNASLAF, na forma do inciso II, deste artigo, poderá se filiar novamente, desde que quite o débito existente ou apresente prova de quitação.

Parágrafo 3º - Para efeito do disposto no inciso II, é responsabilidade do associado zelar pelo efetivo repasse dos valores à UNASLAF através da consignação na sua folha de pagamento, independentemente de notificação ou de constituição em mora pela associação.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO APURATÓRIO

SEÇÃO I

DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Art.16 - Ao tomar conhecimento da prática de qualquer das transgressões previstas nos arts. 12, 13, 14 e 15 deste Estatuto, o Presidente do Conselho de Ética designará um dos Conselheiros como relator, ao qual assinará prazo para realização do procedimento, com vistas ao levantamento de dados em torno dos fatos.

Parágrafo 1º - O prazo de que trata este artigo será de até 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 15 (quinze) dias.

Parágrafo 2º - No decorrer da apuração dos fatos, o relator atuará de forma discreta e reservada, a fim de garantir ao procedimento o necessário sigilo.

Parágrafo 3º - Será assegurado ao associado o direito à ampla defesa.

Art.17 -Concluída a apuração dos fatos, o relator elaborará relatório e o encaminhará, em 5 (cinco) dias, ao Presidente do Conselho de Ética, para apreciação do Colegiado.

Parágrafo 1º - O Conselho de Ética poderá convocar o denunciado para prestar esclarecimentos através de documento assinado.

SEÇÃO II

DOS PRAZOS

Art.18 - Se, após os esclarecimentos e análise dos dados, o Conselho de Ética considerar que os elementos existentes são suficientes para a instauração do processo, será aberto prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a partir de sua notificação, para apresentação de defesa escrita.

Parágrafo 1º - Havendo mais de um denunciado, os prazos de que trata este artigo serão comuns a todos.

Parágrafo 2º - O denunciado que, injustificadamente, deixar de atender a convocação do Conselho de Ética para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados será considerado revel, reputando-se verdadeiros os fatos articulados na representação.

Art.19 - Esgotado o prazo de defesa, o Conselho de Ética encerrará o procedimento em 5 (cinco) dias e o encaminhará ao Conselho Executivo, propondo:

I- aplicação da penalidade cabível;

II- arquivamento; ou

III- desagravo.

Parágrafo único – A manifestação de desagravo será publicada no *website* da UNASLAF e será encaminhada por escrito, devendo dela constar os fatos que ensejaram a instauração do processo pelo Conselho de Ética.

SEÇÃO III DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Art.20 - A aplicação de penalidades será decidida pelo Conselho Executivo, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros, após apuração, análise e parecer conclusivo do Conselho de Ética.

Art.21 - Nas reuniões do Conselho Executivo para decisão sobre penalidade de sua competência, será tratado somente assunto para o qual tenham sido convocadas.

SEÇÃO IV DOS RECURSOS

Art.22 - Da decisão do Conselho Executivo, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência, por escrito, do associado.

Parágrafo 1º – O recurso será decidido em sessão reservada, em 5 (cinco) dias.

Parágrafo 2º - O recurso intempestivo, manifestadamente inadmissível, prejudicado ou com nítido caráter protelatório não será conhecido.

Art.23 - Decidido o recurso de que trata o artigo anterior, o resultado terá efeito imediato e será comunicado, reservadamente, aos representados.

SEÇÃO V DOS EFEITOS DAS PENALIDADES

Art.24 - Não havendo recurso, a penalidade terá efeito imediato após a ciência, por escrito, do associado, e será comunicada, reservadamente, aos representados.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS E SEUS PODERES

Art.25 – Todas as atividades da UNASLAF estão sujeitas à orientação, fiscalização e coordenação dos seguintes órgãos e poderes, de acordo com suas competências estatutárias:

- I – Assembléia Geral;
- II - Conselho Executivo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV – Conselho de Ética.

SEÇÃO I ASSEMBLÉIA GERAL

Art.26 - A Assembléia Geral, é órgão máximo e soberano, detentor do poder maior de deliberação da Entidade, convocada e instalada na forma dos estatutos, a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, conforme Edital de Convocação, cujas decisões são irrecorríveis.

Art.27 - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, a cada três anos.

Art.28 - Compete à Assembléia Geral dentre outras atribuições:

- I- aprovar ou reformar o Estatuto;
- II- destituir membros do Conselho Executivo, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética da UNASLAF;
- III- decidir sobre a fusão ou dissolução da UNASLAF;
- IV- tratar de assuntos relativos ao patrimônio da UNASLAF;
- V- tratar de assuntos previamente submetidos ao conhecimento do Conselho Executivo;
- VI- dar posse ou destituir os membros do Conselho Executivo, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;

Art. 29 - A aprovação ou reforma do Estatuto de que trata o inciso I do artigo 28 bem como a fusão ou dissolução da UNASLAF será feita com o voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos convencionais presentes à Assembléia Geral.

Parágrafo único - Deverá ser rigorosamente observado pelos convencionais o período de convocação, bem como a efetiva participação às reuniões, devendo as ausências, atrasos ou antecipações de saída serem devidamente justificadas à mesa diretora dos trabalhos.

Art. 30 - Do edital da Assembléia Geral constará obrigatoriamente:

- I- data, hora e local da reunião;
- II- pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 31 - São convencionais naturais os associados a UNASLAF.

Parágrafo único – Aos associados é assegurado o direito de manifestação, no momento pré-determinado para tanto, respeitada a programação da Assembléia Geral.

Art.32 - São convencionais, com direito a voto, os Delegados representantes dos associados eleitos nas unidades da federação para esse fim.

Parágrafo 1º - Os delegados representantes dos associados serão eleitos nos Estados e no Distrito Federal, na proporção de 01 (um) delegado por 30 (trinta) associados, ou fração, até o máximo de 5 (cinco), garantindo o mínimo de 1 (um) delegado por Unidade da Federação.

Art.33 - O Edital e respectiva publicação para a realização da Convenção Nacional, deverá ser afixado na Sede e publicado no *website* da UNASLAF, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da Convenção.

Art.34 - Só se instalará a Assembléia Geral com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos delegados convencionais previstos, em primeira chamada e, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de convencionais presentes, em segunda chamada.

Art.35 - As decisões de toda a Assembléia Geral serão divulgadas no *website* da UNASLAF de forma sucinta em até 30 (trinta) dias, no máximo, da data de sua realização; e as cópias da Ata serão registradas em cartório.

Art.36 - A direção dos trabalhos cabe ao Presidente do Conselho Executivo da UNASLAF, que poderá delegar essa sua natural atribuição a qualquer outro membro do Conselho.

Art.37 - As decisões da Assembléia Geral serão obtidas por votação, ou por aclamação.

Art.38 - A destituição parcial ou total dos ocupantes dos Cargos Diretivos do Conselho Executivo, só terá validade se aprovada em Assembléia Geral pelo voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos convencionais presentes, com direito a voto.

Art.39 - A vacância de cargo será considerada pelo conjunto de órgãos da UNASLAF, quando ocorrer:

- I - Abandono da função;
- II - Perda de Mandato;
- III - Renúncia do integrante.

Parágrafo 1º - A vacância será declarada:

- a) 24 (vinte e quatro) horas após a deliberação da Assembléia Geral sobre o abandono da função;
- b) 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do pedido de renúncia;
- c) 48 (quarenta e oito) horas após deliberação da Assembléia Geral sobre a perda do Mandato;
- d) 24 (vinte e quatro) horas após o falecimento de algum integrante.

Parágrafo 2º - As renúncias poderão ser comunicadas por escrito, e endereçadas à sede da UNASLAF.

Art.40 - Nos casos de renúncia, parcial ou total dos ocupantes dos Cargos Diretivos do Conselho Executivo, observar-se-á o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo anterior.

Art.41 - A fusão ou extinção da UNASLAF somente poderá ser decidida em Assembléia Geral pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos delegados convencionais presentes, com direito a voto.

SEÇÃO II DO CONSELHO EXECUTIVO

Art.42 - O Conselho Executivo da UNASLAF é o órgão administrador da Entidade e efetivador das normas estatutárias e das deliberações da Convenção Nacional será composto por 8 (oito) membros e será eleito na forma do Regulamento de Convenção Nacional, para o exercício de um mandato de 3 (três) anos, cuja posse deverá ocorrer até o último dia útil do mandato da gestão em exercício.

Art.43 - O Conselho Executivo será composto:

- I - Presidente;
- II- Vice-Presidente de Administração;
- III- Vice-Presidente de Finanças;
- IV- Vice-Presidente de Política de Classe
- V- Vice-Presidente de Comunicação Social.
- VI- Vice-Presidente de Assuntos Jurídicos
- VII- Vice-Presidente de Assuntos Parlamentares
- VIII- Vice-Presidente de Inativos

Parágrafo 1º - Todos os membros do Conselho Executivo serão suplentes naturais às vice-presidências citadas no "caput";

Parágrafo 2º - Caberá ao Conselho Executivo, através de reunião, definir a hierarquia de suplência, quando necessário.

Art.44 - São competências do Conselho Executivo:

I- representar, a nível nacional, o corpo social da Entidade, em todos os órgãos administrativos ou judiciários e em qualquer oportunidade em que se fizer necessária essa representação;

II- celebrar e divulgar convênios, contratos ou ajustes com entidades públicas ou privadas;

III- advertir em público qualquer membro filiado quando este se dirigir desrespeitosamente a qualquer integrante da UNASLAF o Conselho Executivo encaminhará a ofício ao Conselho de Ética informando o ocorrido para as providências cabíveis prevista neste Estatuto e no Código de Ética da UNASLAF;

IV- aplicar as normas contidas nos artigos segundo e terceiro deste Estatuto.

Art.45 - São atribuições do Conselho Executivo:

I- exercer as atribuições determinadas pela Assembléia Geral;

II- dirigir e administrar a Entidade dentro das disposições estatutárias;

III- encaminhar ao Conselho Fiscal o balancete financeiro do semestre;

IV- fazer previsão orçamentária anual;

V- prestar contas ao Conselho Fiscal apresentando Balanço Financeiro do exercício;

VI- manter a documentação e os livros legais da Entidade devidamente atualizados e arquivados.

Art.46 - O Conselho Executivo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e extraordinariamente, sempre que necessário ou quando convocado pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho de Ética da UNASLAF.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias do Conselho Executivo serão convocadas por escrito com pelo menos 03 (três) dias de antecedência cuja convocação conterà a pauta dos assuntos que originaram sua convocação.

Art.47 - Os membros do Conselho Executivo que não comparecerem as reuniões ordinárias ou extraordinárias, terão suas faltas apontadas em Ata; as justificativas

de ausência previamente encaminhadas por escrito à Secretaria da UNASLAF também serão registradas em Ata.

Art.48 - São atribuições do Presidente:

I- representar a UNASLAF perante as autoridades legalmente constituídas, judicial e extrajudicialmente, e, especificamente, nas relações intersindicais e interassociativas, administrativas e nas reuniões em que a Entidade se fizer presente;

II- presidir a UNASLAF através da Diretoria Executiva;

III- convocar e presidir as reuniões do Conselho Executivo;

IV- cumprir e fazer cumprir as decisões, princípios e diretrizes tomadas pelos diversos Órgãos da UNASLAF e as previstas neste Estatuto;

V- assinar em conjunto com o Vice-Presidente respectivo todos os documentos em que seja parte a Entidade;

VI- assinar com o Vice-Presidente de Finanças quaisquer documentos relativos a movimentações financeiras;

VII- rubricar as folhas dos livros legais;

VIII- Indicar e substituir os licenciados para o exercício de mandato classista;

IX- designar as Comissões Eleitorais para o pleito de escolha da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Ética, na forma deste Estatuto e do Regimento Eleitoral;

X- executar outras atividades que se tornem necessárias no decorrer do exercício de seu cargo.

Art.49 - São atribuições do Vice-Presidente de Administração:

I- supervisionar o Presidente em suas faltas, impedimentos ou vacância, ou com ele exercer, em regime de alternância, suas atribuições, quando lhe for solicitado;

II- superintender, organizar e distribuir os serviços e as atividades da Secretaria Executiva e de todos os serviços Administrativos de apoio às atividades finalísticas da Entidade;

III- assessorar o Presidente no desempenho de suas atribuições, incumbindo-se das que lhe forem por ele atribuídas;

IV- secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;

V- Assinar com o Presidente ou outro Vice-Presidente os documentos que dizem respeito à Administração;

VI- Assinar com o Vice-Presidente de Finanças, nas ausências ou vacância do Presidente, quaisquer documentos relativos às movimentações financeiras.

VII- Colaborar com os demais setores da UNASLAF.

Art.50 - São atribuições do Vice-Presidente de Finanças:

I- dirigir e administrar os serviços financeiros da Entidade;

II-guardar sob sua responsabilidade os valores e títulos pertencentes a UNASLAF, bem como todos os livros e documentos contábeis;

III- promover a arrecadação das contribuições feitas a qualquer título;

IV- assinar, juntamente com o Presidente, os cheques para movimentação das contas bancárias e na ausência ou vacância deste, com o Vice-Presidente de Administração;

V- providenciar 30 (trinta) dias antes da Convenção Nacional, um relatório das disponibilidades financeiras existentes e realizáveis dentro da gestão e das respectivas alocações, previstas pelo Conselho Executivo em exercício;

VI- assinar, com o Presidente, duplicatas, promissórias e outros documentos que obriguem financeiramente a UNASLAF, e na ausência ou vacância deste, com o Vice-Presidente de Administração;

VII- controlar o patrimônio da Entidade;

VIII- prestar contas e ou esclarecimentos ao Conselho Fiscal.

IX- colaborar com os demais setores da UNASLAF.

Art.51 - São Atribuições do Vice-Presidente de Política de Classe:

I - acompanhar os estudos e defender os interesses da classe quanto aos direitos e vantagens em geral, inerentes a servidores públicos;

II - coordenar as atividades da UNASLAF para o aperfeiçoamento do regime de vencimentos, retribuições de cargos, gratificações, vantagens e proventos;

III - zelar e pugnar pelos direitos e vantagens já conquistados pela classe dentro do regime jurídico existente;

IV - promover o intercâmbio com as entidades representativas da classe dos servidores públicos;

V - efetuar estudos e propor medidas que objetivem melhorar as condições de trabalho dos associados, a aferição de sua produção e avaliação de suas atividades;

VI - coordenar as ações e atividades, em âmbito nacional, de defesa dos interesses dos associados junto às áreas administrativas, de conformidade com as diretrizes fixadas pelos órgãos da UNASLAF

VII- colaborar com os demais setores da UNASLAF.

Art.52 - São atribuições do Vice-Presidente de Comunicação Social:

I- promover a divulgação das atividades da UNASLAF por intermédio do *website* da Entidade e por outros meios de comunicação social disponíveis;

II - efetivar a publicação no *website* da UNASLAF das matérias de interesse específico ou comunitário da classe, especialmente quanto às atividades profissionais, situações funcionais e a defesa dos interesses da categoria;

III - manter um sistema de informações e divulgação de uso interno da classe com acesso restrito através do *website* da Entidade;

IV - divulgar os estudos, pesquisas e levantamentos de interesse da classe;

V - coletar dados necessários à formulação de um programa de informações e divulgação;

VI - exercer as atividades próprias de sua área junto aos meios de comunicação social e nas solenidades, congressos e todos os tipos de reuniões no interesse da divulgação da UNASLAF;

VII- coordenar os eventos promovidos pela Entidade;

VIII- colaborar com os demais setores da UNASLAF.

Art. 53 – São atribuições do Vice-Presidente de Assuntos Jurídicos:

I – sugerir e propor a realização de estudos visando à necessidade da propositura de ações judiciais em favores da UNASLAF e/ou dos associados;

II – tomar conhecimento dos pedidos de assistência jurídica dos associados relativos às questões funcionais vinculadas a condição de associado da UNASLAF e dar parecer sobre o assunto;

III – acompanhar as questões judiciais de interesse da UNASLAF, comunicando ao Presidente e / ou ao Conselho Executivo a respeito de todas as fases dos processos;

IV – manter acompanhamento da legislação, doutrina e jurisprudência das matérias pertinentes à categoria;

V- colaborar com os demais setores da UNASLAF.

Art. 54 –São atribuições do Vice-Presidente de Assuntos Parlamentares:

I – organizar e manter atualizado cadastro das autoridades dos Três Poderes, e, em particular, daquelas que representam o poder público nas negociações com os servidores públicos;

II – acompanhar o processo legislativo e a tramitação de todas as normas legais de interesse da categoria;

III – promover e coordenar a inserção da UNASLAF no processo legislativo, dentro e fora do parlamento;

IV – elaborar estudos e elaborar minutas de emendas e propostas a todas as matérias em tramitação no Congresso Nacional de interesse da UNASLAF;

V – buscar promover encontros e reuniões com Deputados Federais e Senadores para tratar de assuntos de interesse da UNASLAF;

VI- colaborar com os demais setores da UNASLAF.

Art. 55–São atribuições do Vice-Presidente de Inativos:

I - efetuar estudos e propor medidas que objetivam manter melhores condições de paridade entre remuneração e proventos dos associados aposentados e ativos;

II - acompanhar a política administrativa e de classe, no que se refere à preservação e às conquistas em favor dos aposentados, com igualdade de tratamento aos servidores em atividade;

III - colaborar com os demais setores da UNASLAF.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art.56 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das atividades financeiras da Entidade e constituído por 03 (três) Conselheiros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos e empossados na Convenção Nacional.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal elegerá, entre os seus membros, o seu Presidente para o mandato de um ano, que convocará e conduzirá as reuniões; ressalvados os demais dispositivos previstos neste estatuto.

Art.57 - São atribuições do Conselho Fiscal:

I- Examinar e dar parecer, antes da divulgação oficial, sobre os Balancetes Financeiros mensais e sobre os Balanços Anuais;

II- Examinar os registros contábeis;

III- Fiscalizar a aplicação das verbas que a Entidade receber como dotação, doação ou resultados de investimentos financeiros;

IV- Fiscalizar a movimentação das contas bancárias da Entidade;

V- Instaurar procedimentos administrativos a fim de apurar irregularidades na Entidade;

VI- Fiscalizar a regularidade jurídica e fiscal dos contratos firmados pelo Conselho Executivo;

VII- O Conselho Fiscal fará levantamento anual dos bens móveis, como também um levantamento financeiro da UNASLAF.

Art.58 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus membros ou pelo conselho Executivo da UNASLAF.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho Fiscal, ordinárias e extraordinárias, serão públicas, tendo todos os presentes direito de voz mas ficando o direito de voto, restrito aos seus membros;

Parágrafo 2º - De toda a reunião do Conselho Fiscal, deverá ser extraída uma Ata que será mantida em arquivo na sede da Entidade;

Parágrafo 3º - As reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal serão convocadas por escrito com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência e cuja convocação conterà pauta dos assuntos que originaram sua convocação.

Art.59 - O Conselho Fiscal poderá solicitar o comparecimento as suas reuniões de quaisquer membros dos órgãos representativos para prestar esclarecimentos bem como requisitar para exame, quaisquer documentos.

Parágrafo único - A negativa do atendimento implicará no afastamento do membro faltoso, convocando-se o Conselho de Ética para decidir a respeito, na forma de reunião extraordinária.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ÉTICA

Art.60 – O Conselho de Ética é o órgão encarregado de exigir a observância, pelos associados, dos princípios e das condutas éticas previstas no Código de Ética, e será composto por 3 (três) Conselheiros, eleitos e empossados juntamente com o Conselho Executivo e Fiscal, para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo 1º – Somente poderão concorrer ao Conselho de Ética associados com, pelo menos, 1 (um) anos de filiação, até a data do pedido de inscrição da chapa.

Parágrafo 2º – O Conselho de Ética elegerá, entre os seus membros, o seu Presidente para o mandato de um ano, que convocará e conduzirá as reuniões; ressalvados os demais dispositivos previstos neste estatuto.

Art.61 – O Conselho de Ética observará as disposições contidas no Código de Ética, para o processamento dos assuntos submetidos ao seu exame, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, o Estatuto da UNASLAF.

Art.62 – O parecer do relator nomeado pelo Conselho de Ética deverá ser opinativo e conclusivo, de modo a permitir a propositura das medidas que o Colegiado considerar cabíveis.

Parágrafo único - Os membros do Conselho de Ética são responsáveis pelo sigilo dos assuntos em tramitação no Colegiado.

Art.63 – Concluído o processo no Conselho de Ética, o mesmo será encaminhado ao Conselho Executivo.

Art.64 – O Conselho de Ética reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou por iniciativa do Conselho Executivo.

Art.65 – São atribuições do Presidente do Conselho de Ética:

I– presidir as reuniões do Colegiado;

II – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e do Código de Ética;

III – apresentar sugestões visando ao aperfeiçoamento do Código de Ética.

CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES

Art.66 - As responsabilidades dos membros do Conselho Executivo não cessam com o término de seus mandatos ou passagem de cargo e, em qualquer tempo, sejam quais forem às circunstâncias poderão ser chamados à responsabilidade por atos praticados durante sua gestão, que tenham acarretado ou venham a acarretar a UNASLAF prejuízos ou danos de qualquer natureza.

Art.67 - O membro do Conselho Executivo responsável pelo extravio ou dano de bens, haveres ou documentos da UNASLAF de qualquer espécie, será obrigado a repô-lo ou ressarcir o dano, sem prejuízo das penalidades previstas neste Estatuto e na legislação em vigor.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO, DO ORÇAMENTO E DAS FINANÇAS CAPÍTULO I FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art.68 - O patrimônio social da UNASLAF será constituído:

- I- pela totalidade dos bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir;
- II- Pelo numerário existente em todo seu conjunto.

Art.69 - Os bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio da UNASLAF, somente poderão ser alienados ou gravados de ônus reais mediante aprovação da Convenção Nacional especificamente convocada para este fim.

CAPÍTULO II DA RECEITA

Art.70 - A receita da UNASLAF será constituída de:

I- contribuições mensais de seus filiados fixada em R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) atualizado anualmente no mês de abril, com base no percentual apurado pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado nos últimos doze meses.

II- doações, legados, auxílio e quaisquer outras contribuições de pessoas físicas e ou jurídicas, desde que comprovadas a origem legal;

III- rendas provenientes de aplicações financeiras;

IV- contribuições especiais, destinadas a programas específicos, em valor a ser proposto pela Diretoria Executiva, por prazo certo e determinado, em função de necessidades excepcionais e urgentes;

V- multa de que trata o art. 13;

VI- pela totalidade dos rendimentos dos seus bens móveis e imóveis.

Parágrafo único: Quando as contribuições especiais de que trata o inciso IV forem aprovadas em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim às mesmas serão compulsórias e consignadas em folha de pagamento devendo os associados serem comunicados com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art.71 - O patrimônio social da UNASLAF poderá ser empregado de forma a produzir rendimentos para a realização de suas finalidades.

Art.72 - A contribuição dos servidores diretamente filiados a UNASLAF será cobrada, através de consignação em folha de pagamento e, diretamente na conta da UNASLAF.

CAPÍTULO III DA DESPESA

Art.73 - A despesa da UNASLAF divide-se em ordinária e extraordinária.

Parágrafo 1º- Constitui despesa ordinária a realizada com:

I- material de expediente e manutenção;

II- conservação da sede e outras dependências da Entidade;

III- promoção de reuniões sociais e culturais;

IV- aquisição de móveis, equipamentos e utensílios, com limite de 30% do orçamento mensal da UNASLAF;

V- salários dos empregados;

VI- pagamentos de serviços de terceiros;

VII- a representação oficial da Entidade, dos integrantes do Conselho Executivo, Conselho Fiscal e Conselho de Ética, serão custeadas pela UNASLAF a conta de rubrica própria, as despesas comprovadamente realizadas com os

deslocamentos a reuniões de serviços da Entidade e dos Órgãos Oficiais, bem como as necessárias ao desempenho e realização de atividades na forma do plano de ação. São consideradas como tais as decorrentes de hospedagem, refeição e transporte, desde a saída até o retorno a sua residência, dentro dos períodos autorizados;

VIII- Impostos e taxas;

IX - Aluguéis em geral e taxas de condomínio.

Parágrafo 2º - São consideradas extraordinárias as despesas não especificadas nas alíneas anteriores e somente poderão ser realizadas quando autorizadas pelo Conselho Executivo.

CAPÍTULO IV DO ORÇAMENTO

Art.74 - Compete ao Conselho executivo elaborar, no prazo de 90 (noventa) dias antes do início do próximo exercício e submeter ao Conselho Fiscal, a proposta de orçamento das receitas e despesas para o exercício seguinte, observadas as instruções em vigor.

CAPÍTULO V DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E CONTÁBEIS

Art.75 - Compete ao Conselho Executivo apresentar, anualmente, ao Conselho Fiscal, prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, até 45 (quarenta e cinco) dias após seu término.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" na Convenção Nacional reunida em Assembléia Geral.

Art. 77 - A sigla UNASLAF é de uso exclusivo da Associação Nacional dos Servidores da Extinta Secretaria da Receita Previdenciária, servindo-lhe como identificação.

Art. 78 - Os cargos dos Conselhos Executivo, Fiscal e de Ética não são remunerados, ressalvada a hipótese do dirigente que, por decisão da Convenção Nacional reunida em Assembléia Geral, afastar-se do cargo no serviço público para o exercício de mandato classista, sem direito à remuneração, caso em que perceberá, a expensas da UNASLAF, valor equivalente à remuneração do seu cargo funcional.

Art. 79 – O Conselho Executivo poderá nomear até dois associados por Unidade da Federação para figurarem como Correspondentes da UNASLAF visando o aperfeiçoamento e o estreitamento da comunicação entre a UNASLAF e os associados nas bases.

Art. 80 - A mensalidade social prevista no inciso I do Artigo 70 deste Estatuto passará a vigorar a partir de primeiro de abril de 2011.

Art. 81 - São normas complementares a este estatuto:

I – o Código de Ética;

II – o Regimento Eleitoral.

Art. 82 - Para todos os efeitos, são considerados associados da UNASLAF, todos os associados da ASPLAF, Associação dos Servidores Paulistas da Secretaria da Receita Previdenciária.

Art. 83 - No caso de extinção e ou transformação da Entidade, a destinação de seu patrimônio dar-se-á a critério da mesma Convenção Nacional que deliberou pela dissolução.

Art. 84 - As alterações estatutárias promovidas pela Convenção Nacional reunida em Assembléia Geral realizada do dia 30 do mês de março de 2011, entrarão em vigor na data de sua aprovação.

SIMONE MARIA DE OLIVEIRA ANTUNES DE MELO
PRESIDENTE DA UNASLAF

Dr. RAPHAEL SAMPAIO MALINVERNI
Advogado – OAB-DF nº 18.639